LEI DO EXECUTIVO N.º 2.874/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL RATIFICAR O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de GUARUJÁ DO SUL,** Estado de **Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º.** Fica Ratificada a participação do Município junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc CIS/AMEOSC, constituído sob a forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142/90.
- **Art. 2º.** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado em todos os seus termos o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC CIS/AMEOSC, celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 06 de Agosto de 2024, na forma do Anexo.
- **Art. 3°.** Com o número de ratificações previstas no Contrato de Consórcio Público e observadas as normas legais, em especial a Lei nº 11.107/05, ficará este convertido em Consórcio Público e será formatado como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e denominado **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc CIS/AMEOSC**.
- **Art. 4º.** Para todos os efeitos legais os dispositivos do Contrato de Consórcio Público, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.
- **Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, em conformidade com os Contratos de Rateio para compra de serviços e os Contratos de Rateio Administrativo, em obediência às normas que regem os Consórcios Públicos.

Parágrafo único - Os Contratos de Rateio Administrativo, terão seus valores de Contribuição aprovados em Assembleia Geral de Prefeitos anualmente.

- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente de cada exercício financeiro.
- **Art. 7°.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial as leis:
 - 2.519/2017
 - 2.242/2013
 - 1.560/2002
 - 1.353/1997

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024

Claudio Junior Weschenfelder

Prefeito Municipal